



Atas e Editais

Avenida das Fábricas nº 98 - Parque Industrial Mitre Abou Nabhan

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RONDON

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Paraná 155 - Centro
Fones (44) 3672-1122 e 3672-1283 - Fax: 3672-1122 - CEP 87800-000
CNPJ 75.380.071/0001-66

5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 95/2022 QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA GENTE SEGURADORA S.A.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RONDON, pessoa jurídica de direito público interno, escrito no CNPJ/MF sob n.º 08.927.244/0001-26, estabelecido na Av. Mato Grosso nº 800, através de sua representante Legal, a Secretária Municipal de Saúde, ALINE DA SILVA ALMEIDA, brasileira, casada, RG nº 9.499.020-3 SSP/PR., e do CPF nº 007.637.851-99 a seguir denominado CONTRATANTE, e a Empresa GENTE SEGURADORA S.A., pessoa jurídica de direito privado, estabelecida à RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, Nº 450, 0 - CEP: 9002060 - BAIRRO: CENTRO HISTÓRICO, cidade de Porto Alegre/RS, inscrita no CNPJ sob nº 90.180.605/0001-02, neste ato representada por seu PROCURADOR, o Senhor MARCELO WAIS, portador da Cédula de Identidade nº 7099036166, e do CPF nº 632.005.380-15, a seguir denominada CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente Termo Aditivo de Contrato, com aplicação subsidiária na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em sua atual redação e demais legislações pertinentes, assim como pelas condições do Pregão 75/2022, expedido para Contratação de empresa especializada em cobertura de seguro para diversos veículos pertencentes a frota da Secretaria Municipal de Saúde, pelos termos da proposta da Contratada datada de 18/10/2022 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidade das partes.

Cláusula Primeira: Objeto

Parágrafo Primeiro - O presente termo aditivo tem por objeto prorrogar a vigência do supracitado contrato por mais 12 (doze) meses, com início em 20/10/2026 e término em 20/10/2027, tendo em vista a economicidade e vantagem para a administração, conforme o disposto no Art. 57, Inc II, da Lei 8.666/93.

Parágrafo Segundo: Através do presente termo aditivo, as partes resolvem promover reajuste dos valores unitários contratados, pela variação acumulada do índice de Preços ao Consumidor Amplo IPCA, apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) conforme documentação apresentada. Os itens sofreram alterações de preço de aproximadamente 4,44 %, conforme descrito na tabela a seguir.

Lote	Item	Código	Descrição do produto/serviço	Quant	Preço Unit. Contr.	Preço Unit. Atualizado
LOTE 002	1	34141	SEGURO DE VEÍCULO VOLKSWAGEN GOL TRENDLINE - PLACA: BBQ6585 CONTRATAÇÃO DE APOÍLICE DE SEGURO PARA VEÍCULO VOLKSWAGEN GOL TRENDLINE 2017/2018 COBERTURAS: Colisão, Incêndio e Roubo 100% Tabela FIPE Franquia - Normal FRQ CASCO 4.500,00 DMDC 200.000,00	1,00	599,26	625,89
			D. MORAES 50.000,00 APP MORTE/INV 20.000,00 FRQ VIDROS 250,00			
LOTE 003	1	34159	SEGURO DE VEÍCULO AIRCROSS FL7 PLACA: TAK 1C76 CONTRATAÇÃO DE APOÍLICE DE SEGURO PARA VEÍCULO AIRCROSS FL7 2024/2025 COBERTURAS: Colisão, Incêndio e Roubo 100% Tabela FIPE Franquia - Normal CASCO FIPE 100% FRQ CASCO 16.000,00 DMDC - R\$200.000,00 DM 50.000,00 APP MORTE/INV - R\$20.000,00 FRQ VIDROS 500,00	1,00	1.246,32	1.301,69
LOTE 004	1	34160	SEGURO VEÍCULO AIRCROSS FL7 PLACA:TAK 1C63 CONTRATAÇÃO DE APOÍLICE DE SEGURO PARA VEÍCULO AIRCROSS FL7 COBERTURAS: Colisão, Incêndio e Roubo 100% Tabela FIPE Franquia - Normal CASCO FIPE 100% FRQ CASCO 4.500,00 DMDC - R\$200.000,00 DM 50.000,00 APP MORTE/INV - R\$20.000,00 FRQ VIDROS 250,00	1,00	1.177,97	1.230,31
LOTE 005	1	34162	SEGURO VEÍCULO GOL MC4 PLACA: BEX-3G31 CONTRATAÇÃO DE APOÍLICE DE SEGURO PARA VEÍCULO GOL MC4 2021/2022 COBERTURAS: Colisão, Incêndio e Roubo 100% Tabela FIPE Franquia - Normal CASCO FIPE 100% FRQ CASCO 4.500,00 DMDC - R\$200.000,00 DM 50.000,00 APP MORTE/INV - R\$20.000,00 FRQ VIDROS 250,00	1,00	520,03	543,14
LOTE 006	1	34163	SEGURO VEÍCULO GOL MC4 PLACA: BEX-9H94 CONTRATAÇÃO DE APOÍLICE DE SEGURO PARA VEÍCULO GOL MC4 2021/2022 COBERTURAS: Colisão, Incêndio e Roubo 100% Tabela FIPE Franquia - Normal CASCO FIPE 100% FRQ CASCO 4.500,00 DMDC - R\$200.000,00 DM 50.000,00 APP MORTE/INV - R\$20.000,00 FRQ VIDROS 250,00	1,00	520,03	543,14
LOTE 007	1	34165	SEGURO VEÍCULO SAVEIRO CD PLACA: TAJ 0H51 CONTRATAÇÃO DE APOÍLICE DE SEGURO PARA VEÍCULO SAVEIRO CD 2024/2025 COBERTURAS: Colisão, Incêndio e Roubo 100% Tabela FIPE Franquia - Normal CASCO FIPE 100% FRQ CASCO 4.500,00 DMDC - R\$200.000,00 DM 50.000,00 APP MORTE/INV - R\$20.000,00 FRQ VIDROS 250,00	1,00	1.238,35	1.293,37
			COBERTURAS: Colisão, Incêndio e Roubo 100% Tabela FIPE Franquia - Normal CASCO FIPE 100% FRQ CASCO 4.500,00 DMDC - R\$200.000,00 DM 50.000,00 APP MORTE/INV - R\$20.000,00 FRQ VIDROS 250,00			

Parágrafo Único – Devido à prorrogação do prazo de vigência, ao valor do contrato fica acrescido R\$ 5.537,54 (Cinco mil, quinhentos e trinta e sete reais e cinquenta e quatro centavos), perfazendo um valor total contratual de R\$ 23.998,88 (Vinte e três mil, novecentos e noventa e oito reais e oitenta e oito centavos).

Cláusula Segunda: Disposições Gerais

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato original desde que não colidam com as deste Termo.

E, por assim estarem as partes ajustadas, assinam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Rondon, 29 setembro de 2.026.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE

GENTE SEGURADORA S.A
CONTRATADA

1º _____ 2º _____

DE ACORDO E REVISTO POR:

THIAGO DE BRITO DORNE

OAB-PR. 51447 – ASSESSOR JURÍDICO

3

EXTRATO DE CONTRATO 203/2026 - PMI

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUSSARA, Estado do Paraná, com sede à Avenida Princesa Isabel, 320, inscrito no CNPJ sob nº 75.789.552/0001-20.

OBJETO: FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE BRINQUEDOS INFÂNTIS, DESTINADOS A ATENDER POSSÍVEIS ATIVIDADES E EVENTOS DA DIVERSAS SECRETARIAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 58/2025.

VALIDADE: Até 01 de outubro de 2027.

CONTRATO: 203/2026

CONTRATADO: KARAMELADA FESTAS E DECORAÇÕES, CNPJ nº 12.705.070/0001-24

VALOR até R\$ 353.200,96 (Trezentos e cinquenta e três mil e duzentos reais e noventa e seis centavos).

Jussara-PR, 30 de setembro de 2026.

MOACIR LUIZ PEREIRA VALENTINI
PREFEITO MUNICIPAL

Av. Princesa Isabel, 320, Jussara - PR, 87230-000 / (44) 3628-1212

EXTRATO DA ATA Nº 205/2026-PMJ

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUSSARA, Estado do Paraná, com sede à Avenida Princesa Isabel, 320, inscrito no CNPJ sob nº 75.789.552/0001-20.

CONTRATADA: M. M. MOREIRA E MOREIRA LTDA.

CNPJ: 01.720.305/0001-30.

OBJETO: FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS, ILUMINAÇÃO E DEMAIS ITENS DESTINADOS À DECORAÇÃO NATALINA DAS RUAS, AVENIDAS, PRAÇAS, PRÉDIOS PÚBLICOS E DEMAIS ESPAÇOS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE JUSSARA/PR, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 027/2026.

VALOR GLOBAL: R\$ 21.052,50 (vinte e um mil, cinquenta e dois reais e cinco centavos).

VALIDADE: 01 (um) ano.

Jussara-PR, 30 de setembro de 2026.

MOACIR LUIZ PEREIRA VALENTINI
PREFEITO MUNICIPAL

Av. Princesa Isabel, 320, Jussara - PR, 87230-000 / (44) 3628-1212

EXTRATO DA ATA Nº 206/2026-PMJ

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUSSARA, Estado do Paraná, com sede à Avenida Princesa Isabel, 320, inscrito no CNPJ sob nº 75.789.552/0001-20.

CONTRATADA: VIOTO, ROCHA & CIA LTDA.

CNPJ: 77.341.352/0001-35.

OBJETO: FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS, ILUMINAÇÃO E DEMAIS ITENS DESTINADOS À DECORAÇÃO NATALINA DAS RUAS, AVENIDAS, PRAÇAS, PRÉDIOS PÚBLICOS E DEMAIS ESPAÇOS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE JUSSARA/PR, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 027/2026.

VALOR GLOBAL: R\$ 33.530,00 (trinta e três mil, quinhentos e trinta reais).

VALIDADE: 01 (um) ano.

Jussara-PR, 30 de setembro de 2026.

MOACIR LUIZ PEREIRA VALENTINI
PREFEITO MUNICIPAL

Av. Princesa Isabel, 320, Jussara - PR, 87230-000 / (44) 3628-1212

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 206/2026-PMJ.

Que entre si fazem de um lado como **CONTRATANTE** o Município de **JUSSARA**, pessoa jurídica de direito público inscrito no CNPJ sob nº. 75.789.552/0001-20, com endereço na Avenida Princesa Isabel, nº 320, na cidade de Jussara, representada por seu Prefeito Municipal, **MOACIR LUIZ PEREIRA VALENTINI**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade sob nº 3.997.041-4 SSP-PR e CPF nº 700.111.259-34, e de outro lado a **O.C.O PARTICIPAÇÕES LTDA**, CNPJ nº 44.694.710/0001-34, situada na Rua **Avellino Mandel** nº 611, Centro, Araruna - PR, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado/a pelo/a Sr./a. **ODAIR CAMILOTI DE OLIVEIRA**, inscrito/a no CPF sob nº 020.202.799-67, tem justos e contratos as seguintes cláusulas e Condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA
O presente Termo aditivo tem por objeto, modificação do contrato Nº 206/2026 de 29/09/2026, na Modalidade de Pregão Eletrônico nº 49-2025-PMJ.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR
As partes pactuam o reajuste de valores, conforme índice de inflação acumulado no presente período de 12 (doze) meses, usando para tanto o índice do IPCA/IBGE, aumentado de 4,22% (quatro virgula vinte e dois por cento), o valor do contrato passa a ser de R\$ 141.065,51 (cento e quarenta e um mil, sessenta e cinco reais e cinquenta e um centavos).

As demais cláusulas do contrato inicial de 29 de setembro de 2026 permanecem sem modificações e alterações.

E por estarem assim, justos e contratos, as partes assinam o presente termo aditivo, na presença de duas testemunhas.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUSSARA, 28 de Setembro de 2026.

MOACIR LUIZ PEREIRA VALENTINI
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

O.C.O PARTICIPAÇÕES LTDA
ODAIR CAMILOTI DE OLIVEIRA
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Josué Vieira dos Santos
CPF: 815.473.319-68

Gustavo Trevisan Cordeiro
CPF: 094.624.769-26

Av. Princesa Isabel, 350, Jussara - PR, 87230-000 / (44) 3628-1212

EXTRATO DA ATA Nº 204/2026-PMJ

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUSSARA, Estado do Paraná, com sede à Avenida Princesa Isabel, 320, inscrito no CNPJ sob nº 75.789.552/0001-20.

CONTRATADA: CASA DO ENCANADOR JUSSARA LTDA.

CNPJ: 20.870.329/0001-10.

OBJETO: FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS, ILUMINAÇÃO E DEMAIS ITENS DESTINADOS À DECORAÇÃO NATALINA DAS RUAS, AVENIDAS, PRAÇAS, PRÉDIOS PÚBLICOS E DEMAIS ESPAÇOS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE JUSSARA/PR, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 027/2026.

VALOR GLOBAL: R\$ 11.181,20 (onze mil, cento e oitenta e um reais e vinte centavos).

VALIDADE: 01 (um) ano.

Jussara-PR, 30 de setembro de 2026.

MOACIR LUIZ PEREIRA VALENTINI
PREFEITO MUNICIPAL

Av. Princesa Isabel, 320, Jussara - PR, 87230-000 / (44) 3628-1212

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 158/2025

Que entre si fazem de um lado como **CONTRATANTE** o Município de **JUSSARA**, pessoa jurídica de direito público inscrito no CNPJ sob nº. 75.789.552/0001-20, com endereço na Avenida Princesa Isabel nº 320, na cidade de Jussara, representado por seu Prefeito Municipal Sr. **MOACIR LUIZ PEREIRA VALENTINI**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade sob nº 3.997.041-4 SSP-PR e CPF nº 700.111.259-34 e de outro lado a empresa **TSM CLÍNICA MÉDICA E SAÚDE LTDA**, CNPJ: 31.197.210/0001-45. Endereço: RUA DOUTOR PAULO PEDROSA DE ALENCAR, 4314. Cidade: UMIARAMA, UF: PR, Telefone: (44) 99903-7990, E-mail: marcelmenon@gmail.com, responsável pela empresa: **TATIANA DA SILVA SERENO**, CPF: 044.062.529-75, tem justos e contratos as seguintes cláusulas e Condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência e o reajuste dos valores do Contrato nº 158/2025, oriundo da Inexigibilidade nº 19/2025-PMJ.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO
Prorrogar por mais 12 (doze) meses a vigência do Contrato nº 158/2025 estendendo sua vigência até 02/10/2027.

CLÁUSULA TERCEIRA – ALTERAÇÕES
As demais cláusulas e condições do Contrato nº 158/2025 permanecem inalteradas. E por estarem assim, justos e contratos, as partes assinam o presente termo aditivo, na presença de duas testemunhas.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUSSARA, 30 de setembro 2026.

MOACIR LUIZ PEREIRA VALENTINI
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

TSM CLÍNICA MÉDICA E SAÚDE LTDA
TATIANA DA SILVA SERENO
CONTRATADO

Testemunhas:

Josué Vieira dos Santos
CPF: 815.473.319-68

Gustavo Trevisan Cordeiro
CPF: 094.624.769-26

Av. Princesa Isabel, 350, Jussara - PR, 87230-000 / (44) 3628-1212

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 159/2025-PMJ

Que entre si fazem de um lado como **CONTRATANTE** o Município de **JUSSARA**, pessoa jurídica de direito público inscrito no CNPJ sob nº. 75.789.552/0001-20, com endereço na Avenida Princesa Isabel nº 320, na cidade de Jussara, representada por seu Prefeito Municipal Sr. **MOACIR LUIZ PEREIRA VALENTINI**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade sob nº 3.997.041-4 SSP-PR e CPF nº 700.111.259-34, e de outro o/a Sr. **EDILSON ROMAGNOLO**, inscrito no CPF sob nº 005.736.489-30, e por, residente e domiciliado na Rua Guararapes nº 932, Jussara/Pr, CEP nº 87230-000, na cidade de Jussara, Estado do Paraná, tem justos e contratos as seguintes cláusulas e Condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA
O presente Termo aditivo tem por objeto, modificação do contrato Nº 159/2025 de 02/10/2025 na Modalidade de Inexigibilidade de Licitação Nº 18/2025-PMJ.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO
Prorrogando-o pelo período de 02/10/2026 à 02/10/2027.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR
As partes acordam, por meio deste termo aditivo, o valor do contrato será de **R\$ 24.000,00** (vinte e quatro mil reais).

CLÁUSULA QUARTA – ALTERAÇÕES
As demais cláusulas do contrato inicial de 02 de outubro de 2025 permanecem sem modificações e alterações.

E por estarem assim, justos e contratos, as partes assinam o presente termo aditivo, na presença de duas testemunhas.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUSSARA, 30 de agosto de 2026.

MOACIR LUIZ PEREIRA VALENTINI
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

EDILSON ROMAGNOLO
CPF: 005.736.489-30
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Josué Vieira dos Santos
CPF: 815.473.319-68

Gustavo Trevisan Cordeiro
CPF: 094.624.769-26

Av. Princesa Isabel, 320, Jussara - PR, 87230-000 / (44) 3628-1212

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 03/2023-PMJ

Que entre si fazem de um lado como **CONTRATANTE** o Município de **JUSSARA**, pessoa jurídica de direito público inscrito no CNPJ sob nº. 75.789.552/0001-20, com endereço na Avenida Princesa Isabel nº 320, na cidade de Jussara, representada por seu Prefeito Municipal Sr. **MOACIR LUIZ PEREIRA VALENTINI**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade sob nº 3.997.041-4 SSP-PR e CPF nº 700.111.259-34, e de outro lado a empresa **GUSTAVO MITSUNORI HAYAKAWA ENGENHARIA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 35.078.796/0001-79, localizada na Rua Padre Anchieta, nº 2540, Bigorinho, CEP nº 80730-001, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, representado por seu sócio administrador o Senhor **GUSTAVO MITSUNORI HAYAKAWA**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 94568236/SSP/PR, inscrito no CPF nº 084.533.899-88, residente e domiciliado na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, tem justos e contratos as seguintes cláusulas e Condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA
O presente Termo aditivo tem por objeto, modificação do contrato Nº 03/2023 de 18/01/2023, identificador nº 2748 na Modalidade de Tomada de Preços Nº 09/2022-PMJ.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA SUPRESSÃO DE VALORES
Tendo em vista que o Contrato foi firmado sob a égide da Lei Federal 14.133/21. Sendo assim, as partes pactuam a SUPRESSÃO DE VALORES do importe de R\$ 774,70 (setecentos e setenta e quatro reais e setenta centavos), conforme pedido, parecer técnico e planilha em anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA – ALTERAÇÕES
As demais cláusulas do contrato inicial de 18 de janeiro de 2023 permanecem sem modificações e alterações.

E por estarem assim, justos e contratos, as partes assinam o presente termo aditivo, na presença de duas testemunhas.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUSSARA, 30 de setembro de 2026.

MOACIR LUIZ PEREIRA VALENTINI
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

GUSTAVO MITSUNORI HAYAKAWA
ENGENHARIA
GUSTAVO MITSUNORI HAYAKAWA
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Josué Vieira dos Santos
CPF: 815.473.319-68

Gustavo Trevisan Cordeiro
CPF: 094.624.769-26

Av. Princesa Isabel, 350, Jussara - PR, 87230-000 / (44) 3628-1212



MUNICÍPIO DE SÃO MANOEL DO PARANÁ - ESTADO DO PARANÁ

Praça Paraná, 50
e-mail: pmssp@saomaneldoparana.pr.gov.br - site: saomaneldoparana.com.br
CNPJ - 80.909.617/0001-63 - CEP- 87215-000

LEI Nº 028/2026

“Institui o Programa Municipal de Valorização, Convivência e Fortalecimento de Vínculos da Pessoa Idosa no Município de São Manoel do Paraná, autoriza a realização de atividades alusivas ao mês da Pessoa Idosa e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de São Manoel do Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de São Manoel do Paraná, o Programa Municipal de Valorização, Convivência e Fortalecimento de Vínculos da Pessoa Idosa, com a finalidade de promover a dignidade, a participação social, a convivência comunitária, a proteção integral e a valorização das pessoas idosas.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, considera-se pessoa idosa aquela com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, em conformidade com a Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto da Pessoa Idosa).

Art. 2º Constituem objetivos do Programa:

- I – Promover ações de valorização, autonomia e respeito à pessoa idosa;
- II – Fortalecer os vínculos familiares, intergeracionais e comunitários;
- III – Estimular a convivência e a efetiva participação social da pessoa idosa;
- IV – Prevenir situações de risco social, isolamento, abandono e negligência;
- V – Proporcionar espaços institucionais para o desenvolvimento de atividades de lazer, cultura, esporte, convivência e integração social;
- VI – Incentivar o envelhecimento ativo, saudável e cidadão;
- VII – Difundir o conhecimento acerca dos direitos assegurados à pessoa idosa;
- VIII –Articular as ações intersetoriais das políticas públicas municipais voltadas à população idosa; e
- IX – Promover ações coletivas que assegurem a melhoria da qualidade de vida e a preservação do protagonismo da pessoa idosa.

Art. 3º Para o alcance das finalidades desta Lei, o Poder Executivo Municipal poderá planejar, executar, apoiar ou contratar atividades voltadas às pessoas idosas, consistentes em:

- I – Encontros de convivência, oficinas e palestras educativas;
- II – Atividades culturais, artísticas, esportivas, recreativas e passeios institucionais;
- III – Campanhas de conscientização e fóruns de debates;
- IV – Atividades comemorativas alusivas ao Mês da Pessoa Idosa e ao Dia Internacional da Pessoa Idosa; e
- V – Encontros de integração comunitária acompanhados de refeições ou lanches coletivos, tais como, confraternizações, cafés, almoços, jantares e outras atividades coletivas de convivência e integração.

§ 1º As atividades desenvolvidas no âmbito do Programa possuem caráter eminentemente público e institucional, vedada sua utilização, direta ou indireta, para fins de promoção pessoal de autoridades, agentes públicos ou partidos políticos, nos termos do art. 37, § 1º, da Constituição Federal.

§ 2º A execução das ações observará os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade.

Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar, anualmente, durante o mês de outubro, programação especial alusiva ao Mês da Pessoa Idosa.

§ 1º A programação especial referida no *caput* poderá compreender eventos coletivos com fornecimento de alimentação institucional devidamente justificada, podendo compreender almoço, jantar, café, lanche ou outra modalidade de alimentação coletiva, quando devidamente justificada sua pertinência com os objetivos desta Lei.

§ 2º A realização dos eventos será precedida de planejamento administrativo que demonstre o interesse público, a estimativa do público beneficiário, o cronograma e a compatibilidade orçamentária.

Art. 5º Na execução do Programa, o Município observará rigorosamente o regime jurídico da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), podendo formalizar contratações para:

- I – Fornecimento de alimentação, marmitas, lanches, refeições e bebidas não alcoólicas;
- II – Locação de espaços, mobiliário, sonorização, iluminação e estrutura de apoio;
- III – Prestação de serviços culturais, recreativos e de transporte; e
- IV – Aquisição de insumos e materiais de consumo indispensáveis às ações.

Parágrafo único. É indispensável a instrução do processo licitatório ou de contratação direta com a demonstração da compatibilidade dos quantitativos e preços contratados com os praticados no mercado, vedado o fracionamento indevido de despesa.

Art. 6º As ações do Programa serão executadas de forma articulada pelas Secretarias Municipais competentes, em parceria com o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

Art. 7º As ações inseridas na Política de Assistência Social guardarão consonância com a Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 (LOAS), e com as diretrizes do Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

Art. 8º A utilização de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa fica condicionada ao plano de aplicação aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa e à estrita vinculação legal dos recursos.

Parágrafo único. É vedada a utilização de recursos vinculados em finalidade diversa daquela estabelecida pela legislação ou pelo instrumento que tenha originado o recurso.

Art. 9º É vedada a cobrança de qualquer taxa ou contraprestação financeira dos beneficiários para a participação nas atividades públicas diretas do Programa.

Art. 10. As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias consignadas na Lei Orçamentária Anual do Município.

Art. 11. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “13 de Setembro” de São Manoel do Paraná em 30 de setembro de 2026.

VITOR HUGO RODRIGUES
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE SÃO MANOEL DO PARANÁ - ESTADO DO PARANÁ

Praça Paraná, 50
e-mail: pmssp@saomaneldoparana.pr.gov.br - site: saomaneldoparana.com.br
CNPJ - 80.909.617/0001-63 - CEP- 87215-000

LEI Nº 027/2026

“Institui a Política Municipal de Reconhecimento e Valorização dos Profissionais da Educação por Resultados Educacionais, autoriza a realização do Encontro Municipal Institucional e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de São Manoel do Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de São Manoel do Paraná, a Política Municipal de Reconhecimento e Valorização dos Profissionais da Educação por Resultados Educacionais, destinada a reconhecer, valorizar e fortalecer o trabalho coletivo desenvolvido pelos servidores e profissionais que atuam na Rede Municipal de Ensino e na Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. A Política instituída por esta Lei constitui ação de caráter institucional, coletivo e motivacional, sem natureza remuneratória ou de incorporação nos vencimentos, pautada na melhoria contínua dos indicadores de qualidade da educação pública municipal.

Art. 2º São objetivos da Política Municipal de Reconhecimento e Valorização dos Profissionais da Educação:

- I – Reconhecer o trabalho coletivo e multiprofissional desenvolvido na Rede Municipal de Ensino;
- II – Valorizar todos os profissionais que contribuem direta ou indiretamente para a aprendizagem, o desenvolvimento e o atendimento dos estudantes;
- III – Incentivar a manutenção e a melhoria dos indicadores de qualidade da educação municipal;
- IV – Fortalecer o sentimento de pertencimento, cooperação e corresponsabilidade entre os profissionais da educação;
- V – Estimular a continuidade das práticas pedagógicas e de gestão que promovam a equidade e a aprendizagem efetiva.

Art. 3º Para fins de acompanhamento da evolução dos resultados educacionais que fundamentam as ações desta Lei, a Administração Pública Municipal considerará os dados oficiais divulgados por órgãos estaduais e federais, tais como:

- I – O Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB;
- II – Os resultados do Sistema de Avaliação da Educação Básica do Paraná – SAEP, incluindo a Prova Paraná Mais;
- III – a Avaliação de Fluência Leitora e o Indicador Criança Alfabetizada – ICA;
- IV – O Índice de Qualidade da Educação Paranaense – IQEP;
- V – Outros indicadores oficiais de aprendizagem, alfabetização, equidade ou permanência escolar.

- § 1º A realização das ações institucionais de valorização considerará o atingimento de metas ou a evolução positiva dos indicadores educacionais em comparação a edições anteriores.
- § 2º Não se exige a evolução simultânea de todos os indicadores previstos neste artigo, bastando a constatação de avanços relevantes em um ou mais índices oficiais.

Art. 4º Como ação integrante da Política instituída por esta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a realizar, anualmente, no mês de outubro, em alusão às comemorações do Dia do Professor, o Encontro Municipal de Valorização e Reconhecimento dos Profissionais da Educação.

§ 1º O Encontro de que trata o *caput* terá caráter estritamente institucional e coletivo, podendo compreender:

- I – Solenidade pública de apresentação e comemoração dos resultados educacionais alcançados;
- II – Homenagens coletivas aos profissionais e unidades escolares;
- III – Conferências, palestras motivacionais e momentos de integração e confraternização institucional;
- IV – Oferta de refeição institucional aos participantes em efetivo exercício.

§ 2º A organização e execução do evento observarão rigorosamente os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, razoabilidade e economicidade.

Art. 5º Poderão participar do Encontro Municipal os servidores públicos efetivos, comissionados, temporários e demais profissionais formalmente vinculados e em efetivo exercício na Secretaria Municipal de Educação e nas unidades da Rede Municipal de Ensino.

Art. 6º Para a viabilização e realização do Encontro Municipal de que trata esta Lei, fica a Administração Pública Municipal autorizada a realizar as despesas estritamente necessárias e proporcionais ao evento, por meio de procedimento licitatório ou contratação direta própria, sob o regramento da Lei Federal nº 14.133/2021, compreendendo:

- I – Contratação de serviços de fornecimento de refeição ou buffet;
- II – Contratação de serviços de preparo de refeições, quando demonstrada a maior vantajosidade e economicidade em relação ao fornecimento de refeição pronta;
- III – Aquisição de gêneros alimentícios e insumos específicos para a realização do evento;
- IV – Locação de espaço físico, mobiliário, equipamentos de sonorização e iluminação;
- V – Contratação de serviços ou aquisição de materiais para ornamentação e decoração institucional simples.

§ 1º As contratações de que trata este artigo deverão ser precedidas de regular procedimento administrativo de contratação, com a devida justificativa de preços, motivação da escolha da solução e demonstração da vantajosidade para o interesse público, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 2º É expressamente vedada a utilização de recursos vinculados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE (art. 212 da CF), ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – FUNDEB, ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE e a outros fundos ou transferências com destinação vinculada incompatível para o custeio das despesas previstas neste artigo.

§ 3º As despesas autorizadas por esta Lei deverão ser custeadas exclusivamente mediante Recursos Ordinários/Livre do Tesouro Municipal (Fonte 100/Livres).

§ 4º É vedado o aproveitamento ou aditamento de contratos administrativos destinados ao fornecimento de alimentação escolar (merenda) da Rede Municipal para o custeio das refeições do evento previsto no *caput*.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário, condicionadas à prévia demonstração de disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “13 de Setembro”, São Manoel do Paraná, 30 de setembro de 2026.

VITOR HUGO RODRIGUES
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MANOEL DO PARANÁ
AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 03/2026 - PMSMP
Toma público que fará realizar, às 09h00min horas do dia 23 de outubro do ano de 2026, na plataforma B.L.L. – Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, **CONCORRÊNCIA**, sob regime de empreitada por preço global, tipo menor preço, da(s) seguinte(s) obra(s):

Local do objeto	Objeto	Prazo de execução
Sede Municipal	Fornecimento e instalação de sistema de iluminação pública ornamental, incluindo infraestrutura elétrica, para complemento da pista de caminhada da Estrada dos Índios – Município de São Manoel do Paraná – PR, conforme Projeto, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro e demais documentos técnicos.	180 dias

A Pasta Técnica com o inteiro teor do Edital, seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderá ser obtido no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, sítio eletrônico da Prefeitura www.saomaneldoparana.pr.gov.br e na plataforma <https://www.bll.org.br>. Informações ao Agente de Contratação, por meio da plataforma São Manoel do Paraná, 29 de setembro de 2026.
Vitor Hugo Rodrigues – Prefeito Municipal.



MUNICÍPIO DE SÃO MANOEL DO PARANÁ
Estado do Paraná
Praça Paraná, 50 – FONE: (44) 9 9114-3282 / (44) 9 9104-2521 / (44) 9 9148-2848
Site: www.saomaneldoparana.pr.gov.br e e-mail: compras@saomaneldoparana.pr.gov.br
CNPJ 87.215-000 – São Manoel do Paraná - Paraná
CNP J - 80.909.617/0001-63

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

ÓRGÃO: MUNICÍPIO DE SÃO MANOEL DO PARANÁ/PR
MODALIDADE: DISPENSA ELETRÔNICA Nº 21/2026 - PMSMP
PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 174/2026
TIPO: Menor Preço por ITEM
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REALIZAÇÃO DE CURSO PREPARATÓRIO PARA O EXAME NACIONAL DO ENSINO MÉDIO (ENEM), EM ATENDIMENTO À LEI MUNICIPAL Nº 7/2026, QUE INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO À PARTICIPAÇÃO NO EXAME NACIONAL DO ENSINO MÉDIO (ENEM), DESTINADO AOS BENEFICIÁRIOS DO PROGRAMA, CONFORME CRITÉRIOS E PRIORIDADES ESTABELECIDOS NA LEGISLAÇÃO MUNICIPAL.
VALOR: R\$ 4.424,04 (quatro mil, quatrocentos e vinte e quatro reais e quatro centavos).
DATA DO INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 07/10/2026 às 07h30min
DATA DO FIM PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 13/10/2026 às 07h30min
INÍCIO DO RECEBIMENTO DOS LANCES: 13/10/2026 às 08h00min
FIM DO RECEBIMENTO DOS LANCES: 13/10/2026 às 14h00min
INTERVALO MÍNIMO: 3 (TRÊS DIAS)
LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - B.L.L. - <https://www.bll.org.br>
LINK DO EDITAL: www.saomaneldoparana.pr.gov.br
HORÁRIO DE REFERÊNCIA: Horário de Brasília - DF.
DISPOSIÇÃO DO AVISO E SEUS ANEXOS: O Aviso de Dispensa de Licitação e seus Anexos estão disponíveis para consulta no site da Prefeitura Municipal de São Manoel do Paraná, no endereço www.saomaneldoparana.pr.gov.br/licitacao no link “aviso de licitações/edital/licitação”.
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de São Manoel do Paraná, sítio à Praça Paraná, nº 50, centro, neste município, ou através do e-mail compras@saomaneldoparana.pr.gov.br ou pelos telefones (44) 99114-3282, 99104-2521 e 99148-2848, em dias úteis, das 07h30min às 17h00min.

São Manoel do Paraná - PR, 30 de setembro de 2026.

Vitor Hugo Rodrigues
Prefeito Municipal
(Original Assinado)



MUNICÍPIO DE SÃO MANOEL DO PARANÁ - ESTADO DO PARANÁ

Praça Paraná, 50
e-mail: pmssp@saomaneldoparana.pr.gov.br - site: saomaneldoparana.com.br
CNPJ - 80.909.617/0001-63 - CEP- 87215-000

LEI COMPLEMENTAR Nº 04/2026

Regulamenta a Lei Complementar Municipal nº 03/2023, estabelecendo critérios técnicos, objetivos e mensuráveis para a fixação de percentuais, concessão e controle da Gratificação por Tempo Integral e Dedicção Exclusiva (GTIDE), e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MANOEL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DA NATUREZA DA GTIDE

Art. 1º Esta Lei Complementar estabelece a regulamentação analítica da Gratificação por Tempo Integral e Dedicção Exclusiva (GTIDE), instituída pela Lei Complementar Municipal nº 03/2023, fixando critérios objetivos, técnicos e mensuráveis de dosimetria remuneratória, com o escopo de vincular a atuação administrativa aos princípios da impessoalidade, moralidade, eficiência, motivação dos atos públicos e economicidade.

Art. 2º A concessão da GTIDE pressupõe, obrigatoriamente e cumulativamente:
I – A vinculação integral do servidor público efetivo estável às necessidades do serviço público municipal, com disponibilidade total durante e além do expediente ordinário;
II – A dedicação exclusiva, sendo vedado o exercício de qualquer outra atividade remunerada, pública ou privada, seja sob regime celetista, estatutário, autônomo, profissional liberal ou societário;
III – A inexistência de contratação correlata ou subsequente para prestação de horas extraordinárias, sendo a percepção da GTIDE expressamente incompatível com o pagamento de horas extras.

CAPÍTULO II
DO PROCEDIMENTO DE REQUISICÃO E DA MOTIVAÇÃO QUALIFICADA

Art. 3º A concessão da GTIDE sujeitar-se-á a procedimento administrativo prévio e formal, iniciado mediante requisição pormenorizada formulada pela chefia mediata (Secretário Municipal da respectiva pasta) e instruída pela chefia imediata.

§ 1º A requisição de que trata o *caput* deverá conter, sob pena de nulidade insanável do ato administrativo concessivo:

- I – Demonstração analítica e fática de que as atribuições normais do cargo efetivo, no caso concreto, demandam a prestação continuada de serviços além da jornada ordinária;
- II – Justificativa pormenorizada da imperiosa necessidade de o servidor permanecer à disposição ininterrupta do Município, indicando a natureza extraordinária ou contínua do serviço prestado;

III – Declaração expressa da necessidade do regime de dedicação exclusiva, correlacionando-a à prevenção de conflitos de interesses e à preservação da continuidade administrativa;

IV – Demonstração do impacto econômico positivo para o erário, evidenciando que a concessão da GTIDE resulta em maior eficiência e menor custo financeiro do que a eventual contraprestação por horas extraordinárias.

§ 2º É vedada a fundamentação genérica, por remissão ou mediante uso de termos vagos ou fórmulas padronizadas sem vinculação ao contexto concreto do servidor.

CAPÍTULO III
DOS CRITÉRIOS OBJETIVOS, DA DOSIMETRIA DOS PERCENTUAIS E DA FRUIÇÃO DE FÉRIAS

Art. 4º O valor da GTIDE será dosado estritamente conforme a Tabela de Pontuação Objetiva disposta neste artigo, aplicando-se os percentuais incidentes sobre o vencimento básico (Classe “A”, Nível “T”) do cargo efetivo ocupado, nos termos das seguintes variáveis vinculantes:

I – Fator Essencialidade e Complexidade do Serviço (F1):
a) Atividades de complexidade ordinária com necessidade pontual de sobreaviso: **10 pontos**;
b) Atividades de complexidade técnica elevada, com gestão de processos críticos de infraestrutura, saúde, educação ou finanças: **20 pontos**;
c) Atividades de alta complexidade estratégica, com responsabilidade direta por sistemas essenciais da Administração ou transporte contínuo de urgência e emergência médica em regime ininterrupto: **30 pontos**.

II – Fator Disponibilidade e Plantão Exigido (F2):
a) Disponibilidade para convocação eventual fora da jornada contratual (até 10 horas semanais excedentes estimadas): **10 pontos**;
b) Disponibilidade para convocação frequente, regimes de plantão regular ou final de semana (de 11 a 20 horas semanais excedentes estimadas): **20 pontos**;
c) Regime de sobreaviso ininterrupto, escalas fixas de plantões noturnos, finais de semana e feriados com prontidão imediata para demandas contínuas de transporte em saúde público-emergencial: **30 pontos**.

III – Fator Responsabilidade Funcional e Risco Operacional (F3):
a) Responsabilidade direta por guarda de acervos, valores ou bens móveis e imóveis do Município: **10 pontos**;
b) Execução de fiscalização de posturas, tributária, sanitária ou de obras de alta complexidade: **20 pontos**;

c) Responsabilidade direta por procedimentos de licitação, gestão contratual continuada, controle interno, ou condução de veículos de emergência e remoção de pacientes com responsabilidade direta pela vida, integridade física e segurança de municípios em deslocamentos intermunicipais ou plantões ininterruptos: **40 pontos**.

Art. 5º A soma dos pontos obtidos na avaliação objetiva prevista no art. 4º desta Lei determinará o percentual exato da GTIDE a ser concedido, consoante a seguinte escala vinculante:

- De **30 a 40 pontos**: Gratificação de 30%;
- De **41 a 60 pontos**: Gratificação de 50%;
- De **61 a 80 pontos**: Gratificação de 75%;
- De **81 a 100 pontos**: Gratificação de 100%.

§ 1º Fazem jus ao percentual teto de 100% (**cem por cento**), pelo atingimento automático do limite máximo de 100 (cem) pontos na matriz técnica (F1: 30 + F2: 30 + F3: 40), os ocupantes do cargo efetivo de Motorista, lotados e em efetivo exercício na Secretaria Municipal de Saúde, que desempenhem cumulativamente as seguintes condições operacionais:

I – Cumprimento regular e comprovado de plantões noturnos, de finais de semana e de feriados;

II – Regime de sobreaviso formalmente instituído e de prontidão contínua para o transporte de urgência, emergência, Tratamento Fora do Domicílio (TFD) e remoção hospitalar de pacientes;

III – Submissão integral ao regime de dedicação exclusiva e renúncia expressa a horas extraordinárias, garantindo a pronta resposta às demandas ininterruptas do Sistema Único de Saúde (SUS) no âmbito municipal.

§ 2º A manutenção ordinária do percentual fixado no § 1º condiciona-se à emissão de relatório mensal de escala e plantões validado pela Chefia da Secretaria Municipal de Saúde, sob pena de readequação do percentual à pontuação ordinária.

§ 3º Nos períodos de férias regulamentares, o servidor percebedor da GTIDE manterá a percepção do percentual integral que estiver auferindo no período de atividade, integrando a gratificação a base de cálculo da remuneração das férias e do respectivo terço constitucional, consoante a garantia do art. 7º, XVII, c/c art. 39, § 3º da Constituição Federal e a revogação operada pela Lei Complementar nº 04/2023, hipótese em que a exigência do relatório mensal de escalas previsto no § 2º será regularmente suprida pela instrução dos autos com a Portaria Concessiva de Férias exarada pelo órgão competente do Poder Executivo.

§ 4º É expressamente vedada a atribuição de percentual intermediário ou diverso dos fixados neste artigo, bem como a fixação sem a prévia planilha de pontuação devidamente acostada ao processo administrativo.

CAPÍTULO IV DO REGIME ESPECIAL DE SOBREAVISO OPERACIONAL INSTITUCIONAL

Art. 6º Fica instituído o Regime Especial de Sobreaviso Operacional Institucional, aplicável aos servidores públicos efetivos ocupantes de cargos operacionais, técnicos, administrativos ou de fiscalização, lotados em quaisquer Secretarias ou órgãos da Administração Pública Municipal, que fiquem submetidos à permanência fora do horário normal de expediente em regime de prontidão contínua para o atendimento de chamados emergenciais, sinistros, manutenção de serviços essenciais, fiscalização, vigilância ou suporte tecnológico nos finais de semana, feriados e períodos noturnos.

§ 1º A inclusão de determinado setor, cargo ou função no Regime Especial de Sobreaviso Operacional Institucional dependerá de prévia expedição de Decreto do Poder Executivo, no qual constará a fundamentação técnica da imperiosa necessidade do serviço ininterrupto e a comprovação da essencialidade da escala de prontidão.

§ 2º A concessão da GTIDE sob a modalidade prevista neste artigo observará estritamente a Tabela de Pontuação Objetiva disposta no art. 4º desta Lei, mediante a aplicação dos Fatores de Complexidade (F1), Disponibilidade (F2) e Responsabilidade (F3) pertinentes à situação fática do setor.

§ 3º A concessão da GTIDE em regime de sobreaviso fica adstrita às seguintes balizas técnicas de observância cogente e vinculante:

I – Escala de Rodízio Obrigatória: É vedada a concessão individual permanente e ininterrupta da GTIDE a um único servidor para a cobertura contínua de sobreaviso, devendo a chefia imediata e mediata estabelecer escala de rodízio proporcional entre os servidores qualificados da unidade, ressalvada a hipótese comprovada de inexistência de outro servidor habilitado no quadro efetivo do Município;

II – Demonstração Objetiva de Vantajosidade e Economicidade: O procedimento administrativo autuado para a concessão da GTIDE em sobreaviso exige instrução prévia com parecer contábil-financeiro demonstrando expressamente que o custo da gratificação, no formato de escala proposto, é financeiramente inferior ao impacto orçamentário projetado para o pagamento de horas extraordinárias por chamamento, sob pena de nulidade absoluta do ato concessivo;

III – Registro e Validação de Chamados: A manutenção do recebimento da gratificação pelo servidor no mês de competência vincula-se à apresentação de folha de ponto ou relatório de sobreaviso devidamente homologado pela chefia mediata, atestando a efetiva disponibilidade, os chamados efetuados e o tempo de resposta do servidor.

§ 4º A inobservância do tempo de resposta regulamentar, a não localização do servidor durante a escala de sobreaviso sem justificativa idônea ou o descumprimento injustificado do chamado implicará a cessação sumária do direito à GTIDE no mês de competência, sem prejuízo do ressarcimento de eventuais prejuízos causados e da instauração de Processo Administrativo Disciplinar (PAD).

CAPÍTULO V DA ISONOMIA E DA VEDAÇÃO A DISPARIDADES REMUNERATÓRIAS

Art. 7º Servidores públicos ocupantes de cargos efetivos idênticos, que desempenhem as mesmas funções de fato e estejam submetidos às mesmas condições e regimes de exigência e disponibilidade, farão jus a percentuais idênticos de GTIDE.

§ 1º A concessão de percentuais divergentes para servidores na situação de que trata o *caput* exige parecer técnico motivado, pormenorizado e individualizado da Controladoria-Geral do Município, demonstrando fundamentadamente a assimetria na complexidade, no volume de convocação ou na responsabilidade assumida.

§ 2º A inobservância do disposto neste artigo importará em nulidade da portaria de concessão, com imediata adequação ao piso e apuração de responsabilidade funcional do gestor que der causa à assimetria injustificada.

CAPÍTULO VI DA VEDAÇÃO DE ACÚMULOS E DA ECONOMICIDADE

Art. 8º O recebimento da GTIDE não é acumulável com:

I – Horas extraordinárias de qualquer natureza;

II – Quaisquer outras gratificações pelo exercício de função, ressalvados expressamente os adicionais de insalubridade, periculosidade e adicional noturno, mediante prévio laudo técnico das condições do ambiente de trabalho (LTCAT);

III – Concessão de diárias;

IV – Exercício concomitante de qualquer outro cargo, emprego ou função pública, bem como atividade privada de qualquer natureza.

Art. 9º O servidor beneficiário da GTIDE assinará Termo de Compromisso e Declaração de Não Acumulação, sob as penas da lei e de infração disciplinar grave, atestando expressamente:

I – Não exercer nenhuma outra atividade remunerada no setor público ou privado;

II – A renúncia tácita e expressa ao recebimento de serviço extraordinário;

III – A ciência de que a GTIDE possui caráter transitório, não se incorporando aos vencimentos para nenhum efeito legal, nem compondo a base de cálculo de licenças recompensa.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 10 As gratificações sob a rubrica da GTIDE concedidas anteriormente à publicação desta Lei Complementar deverão ser revidadas no prazo de até 60 (sessenta) dias, mediante instauração de processo administrativo individualizado para aplicação da Tabela de Pontuação Objetiva e verificação das hipóteses de enquadramento especificadas nesta Lei.

Parágrafo único. Transcorrido o prazo sem a devida adequação técnica e reavaliação motivada, o pagamento do benefício será suspenso de pleno direito.

Art. 11 Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “13 de Setembro” de São Manoel do Paraná em 30 de setembro de 2026.

VITOR HUGO RODRIGUES
Prefeito Municipal

Extrato da Ata de Registro de Preços nº 126/2026 - PMSMP
O Município de São Manoel do Paraná, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, com sede à Praça Paraná, nº 50, devidamente inscrita no CNPJ nº 80.909.617/0001-63, torna público o procedimento administrativo referente ao processo licitatório Pregão na forma Eletrônica Sistema Registro de Preços nº 34/2026 – PMSMP. Data da assinatura da Ata de Registro de Preço: 30 de setembro de 2026.
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, INSTALAÇÃO, DESINSTALAÇÃO, LIMPEZA, HIGIENIZAÇÃO, RECARGA DE GÁS E ASSISTÊNCIA TÉCNICA BEM COMO FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA ATENDER AS DEMANDAS REFERENTES AOS APARELHOS DE AR-CONDICIONADO SPLIT/CONVENCIONAL E CORTINAS DE AR QUE COMPÕE O SISTEMA DE CLIMATIZAÇÃO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SÃO MANOEL DO PARANÁ.
Licitante: GIACOMINI CLIMATIZACAO E PERSIANAS LTDA - ME, pessoa jurídica devidamente inscrito no CNPJ sob nº 24.134.627/0001-01, sediada na Avenida Mato Grosso, nº 357, Centro, CEP: 87.800-000, Fone: (44) 9 9925-2102, no Município de Rondonópolis.
Valor total: R\$ 58.774,40 (cinquenta e oito mil, setecentos e setenta e quatro reais e quarenta centavos).

Paço Municipal “Treze de Setembro” de São Manoel do Paraná, em 25 de setembro de 2026.

VITOR HUGO RODRIGUES
Prefeito Municipal
(Original assinado)

AVISO DE REVOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 084/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27/2026 - PMSMP

O Prefeito Municipal no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados que fica **REVOGADO** o Processo Licitatório, Pregão Eletrônico nº 27/2026 – PMSMP, cujo objeto é a **AQUISIÇÃO DE RETROSCAVADEIRA 4X4, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PECUÁRIA DO MUNICÍPIO DE SÃO MANOEL DO PARANÁ**, por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado nos autos, nos termos do art. 71, inciso II e § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Paço Municipal “Treze de Setembro” de São Manoel do Paraná, em 17 de setembro de 2026.

VITOR HUGO RODRIGUES
Prefeito Municipal
(Original assinado)



Prefeitura Municipal de São Tomé
CNPJ 35.381.178/0001-29
PRAÇA PROFESSOR PEDRO FECCHIO, 248 - FONE / FAX: (0xx44) 3607-1280
e-mail: prefeitura@saotome.pr.gov.br
CEP 87220-000 - SÃO TOMÉ - PARANÁ

DECRETO Nº 1528/2026
Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial, autorizado pela Lei Ordinária, nº 41.10/2025 de 28 de abril de 2026.

JOÃO PAULO TRAVASSOS RADDI, Prefeito do Município de São Tomé, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

D E C R E T A

Art. 1º Fica aberto no orçamento corrente, um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 813.160,82 (Oitocentos e treze mil, cento e sessenta reais e oitenta e dois centavos), para reforço da seguinte dotação:

05.002	DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, PROJETOS E ENGENHARIA	813.160,82
04.122.0002.9.000	Município de São Tomé do Paraná, Estado do Paraná - DESPESAS CORRENTES - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
4.4.90.30.00.00	OPERAÇÃO DE CRÉDITO INTERNO - R\$ 400031-1 - BANCO DO BRASIL	

Art. 2º Para cobertura do crédito aberto no artigo anterior serão utilizados os excessos de arrecadação verificados no exercício na seguinte receita:

2.1.1.2.04.01.01.00.00.00.00 OPERAÇÃO DE CRÉDITO Nº 400031-1 - BANCO DO BRASIL - R\$ 813.160,82

Art. 3º Ficam incluídas na programação financeira e no cronograma de desembolso os seguintes valores como segue:

Alterações Adicionais das Cotas de Receita:		
FONTE	MÊS	VALOR R\$
004	Setembro	813.160,82

Alterações Adicionais do Cronograma de Desembolso:

FONTE	MÊS	VALOR R\$
004	Setembro	813.160,82

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL “ANTÔNIO ARICINI DA SILVA”, DE SÃO TOMÉ, ESTADO DO PARANÁ, AOS 25 (VINTE E CINCO) DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE 2026.



JOÃO PAULO TRAVASSOS RADDI
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS
Praça Camaruru, 150 - Centro - CEP 87.235-000
Fone/Fax: 44-3674-1108 - 3674-1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77
E-mail: gabinete@indianopolis.pr.gov.br
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 211/2026
PAULO CEZAR RIZZATO MARTINS, Prefeito do Município de Indianópolis, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela legislação em vigor;

R E S O L V E:

Art. 1º - **CONCEDER** Licença Especial de 90 (noventa) dias, referente ao período aquisitivo de 01 de março de 2018 a 28 de fevereiro 2023, ao servidor **FERNANDO FRIEIRO CARRARA**, matrícula nº 8206, ocupante do cargo de **AGENTE ADMINISTRATIVO**, a ser usufruída no período de 01 de outubro de 2025 a 29 de dezembro de 2026, conforme Art. 154 da Lei Complementar nº 048/2022 de 22 de dezembro de 2022.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de 1º de outubro, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL “WALDEMAR TREVISAN” DE INDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, em 29 de setembro de 2026.



PAULO CEZAR RIZZATO MARTINS
Prefeito do Município de Indianópolis

www.indianopolis.pr.gov.br



Prefeitura Municipal de São Tomé
CNPJ 35.381.178/0001-29
PRAÇA PROFESSOR PEDRO FECCHIO, 248 - FONE / FAX: (0xx44) 3607-1280
e-mail: prefeitura@saotome@gmail.com
CEP_87220-000 - SÃO TOMÉ - PARANÁ

EXTRATO DO CONTRATO Nº 151/2026
PROCESSO LICITATORIO Nº 125/2026
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 38/2026
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO TOMÉ
CONTRATADO: ERICA CAROLINA LOPES STACHOLSKI - EIRELI
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE, RODOVIÁRIO, HOSPEDAGEM, ALIMENTAÇÃO E RECREAÇÃO, DESTINADOS À REALIZAÇÃO DE VIAGEM PARA 45 (QUARENTA E CINCO) INTEGRANTES DO GRUPO DA TERCEIRA IDADE DO MUNICÍPIO DE SÃO TOMÉ/PR, COM DESTINO AO SALTO BANDEIRANTES, LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE SANTA FÉ/PR.
VALOR GLOBAL: 32.940,00 (Trinta e Dois Mil, Novecentos e Quarenta Reais).
PRAZO DE VIGÊNCIA: A vigência será de **12 (doze) meses**, contados da data de assinatura do contrato.
DATA DE ASSINATURA: 30/09/2026

JOAO PAULO TRAVASSOS RADDI
Prefeito Municipal



CICENOP
Consórcio Público Intermunicipal do Centro Noroeste do Paraná
CNPJ: 01.178.931.0001-47
www.cicenop.com.br

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO N.º 33/2026
CONTRATANTE: Consórcio Público Intermunicipal do Centro Noroeste do Paraná – CICENOP.
CONTRATADA: DPS COMERCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA.
1.1. OBJETO: aquisição de equipamentos médico-hospitalares, impressoras, eletrodomésticos e eletroeletrônicos, especificações do convênio nº212/2025 da Secretaria de Estado da Saúde/fundo estadual de saúde do Paraná, quantidades e condições estabelecidas no termo de referência, destinados ao funcionamento do ambulatório médico de especialidades (AME), visando garantir capacidade operacional e a qualidade dos serviços de saúde prestados à população.
VALOR TOTAL DO OBJETO: R\$21.897,42 (Vinte e um mil, oitocentos e noventa e sete reais e quarenta e dois centavos).
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações.
PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO: O presente contrato terá prazo de execução e vigência até 29/09/2027, com início na data de assinatura deste contrato.

Item	Código	Unidade de Medida	Qtd	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
7	59547	Unid.	6	Oitocento de pulso de mesa, com 01 (um) sensor SPO2 adulto e infantil reutilizável, acompanhado de 01 (um) cabo de alimentação, indicado para uso em crianças e adultos. Equipamento com tela LCD-TFT COLORIDA DE ALTA RESOLUÇÃO, visor de 7 polegadas com 800 x 480 pixels, proporcionando visualização clara e precisa dos parâmetros. Dimensões aproximadas: 300 mm x 180 mm x 129 mm, peso: 2,05 kg. Faixa de leitura SPO2: 0 a 100%. Precisão SPO2: de 70 a 100%; ±2%; abaixo de 70%: indefinida. Ciclo médio: 8 batimentos, resolução SPO2: 1%. Comprometido de onda: luz vermelha 660 nm / luz infravermelha 905 nm. Potência máxima de saída conforme normas de segurança aplicáveis. O equipamento deve atender às normas técnicas vigentes, incluindo ABNT NBR IEC 60601-1 (segurança elétrica de equipamentos médicos) e ABNT NBR IEC 60601-1-2 (compatibilidade eletromagnética). Registro ANVISA, com garantia mínima de 12 meses contra defeitos de fabricação. Com registro na ANVISA. BR0607402	R\$ 3.649,57	21.897,42
VALOR TOTAL:					R\$ 21.897,42	

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

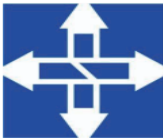
Programática	Descrição	Fonte de Recursos
02.001.10.301.0001.1002	4.4.90.52.00.00 – Equipamentos e material permanente.	31322

Pregão Eletrônico nº 11/2026
DATA DA ASSINATURA: 29 de Setembro de 2026.



Marco Antonio Franzato
Presidente

Consórcio Público Intermunicipal do Centro Noroeste do Paraná
Rua Piratininga, nº63 – CEP 87.200-163 – Cianorte – PR
Fone: (44) 3018-4200



CICENOP
Consórcio Público Intermunicipal do Centro Noroeste do Paraná
RESOLUÇÃO Nº 061/2026
DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE EMPREGADO PÚBLICO APROVADO EM PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – PSS PARA O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO CENTRO NOROESTE DO PARANÁ – CICENOP.
CONSIDERANDO a realização do Processo Seletivo Simplificado – PSS nº 001/2026, destinado ao provimento de vagas temporárias no âmbito do CICENOP;
CONSIDERANDO a homologação do resultado final do referido certame;
CONSIDERANDO a ordem de classificação dos candidatos aprovados;
CONSIDERANDO a necessidade temporária de excepcional interesse público para manutenção das atividades administrativas do Consórcio;
CONSIDERANDO as disposições do Estatuto Social Consolidado do CICENOP.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica contratada a candidata abaixo relacionada, aprovada no PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – PSS, aberto pelo Edital nº 001/2026, a partir de **01 de Outubro de 2026**.

Classificação	Cargo	Candidato
5º	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO 40 HORAS	Claudete da Costa Cruz

Art. 2º - A presente resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em sentido contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

Cianorte-Pr, 29 de Setembro de 2026.



MARCO ANTONIO FRANZATO
Presidente

www.cicenop.com.br

CICENOP - Rua Piratininga, 63 - CEP 87200-163 - Fone (44) 3018-4200 - Cianorte-Pr.



CICENOP
Consórcio Público Intermunicipal do Centro Noroeste do Paraná
CNPJ: 01.178.931.0001-47
www.cicenop.com.br

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO N.º 32/2026
CONTRATANTE: Consórcio Público Intermunicipal do Centro Noroeste do Paraná – CICENOP.
CONTRATADA: LAST MOON EQUIPAMENTOS LTDA.
1.1. OBJETO: aquisição de equipamentos médico-hospitalares, impressoras, eletrodomésticos e eletroeletrônicos, especificações do convênio nº212/2025 da Secretaria de Estado da Saúde/fundo estadual de saúde do Paraná, quantidades e condições estabelecidas no termo de referência, destinados ao funcionamento do ambulatório médico de especialidades (AME), visando garantir capacidade operacional e a qualidade dos serviços de saúde prestados à população.
VALOR TOTAL DO OBJETO: R\$ 2.238,00 (Dois mil, duzentos e trinta e oito reais).
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações.
PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO: O presente contrato terá prazo de execução e vigência até 29/09/2027, com início na data de assinatura deste contrato.

Item	Código	Unidade de Medida	Qtd	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
4	59511	Unid.	2	Lavadora de alta pressão. Equipamento com pressão operacional mínima de 2.400 PSI, potência entre 1.500 e 1.906 W, e vazão de 300 a 360 L/h, equipado com motor de indução ou universal de longa durabilidade, com design compacto e robusto, sendo indicado para uso doméstico ou institucional leve na limpeza de pisos, fachadas, veículos e áreas externas. O produto deve ser novo, original de fábrica, com garantia mínima de 12 meses e manual de instruções em português. Possui engate rápido, rodízios para mobilidade, reservatório para detergente integrado, cabo elétrico e mangueira de pressão de 5 a 6 metros, com cabote em alumínio ou aço inoxidável, garantindo resistência e durabilidade, com design compacto e robusto, sendo indicado para uso doméstico ou institucional leve na limpeza de pisos, fachadas, veículos e áreas externas. Conta com sistema de segurança Stop Total, que interrompe imediatamente o funcionamento do motor ao soltar o gatilho, garantindo proteção do usuário conforme ABNT NBR NM 60335-2-79 (requisitos de segurança para lavadoras de alta pressão elétricas). O equipamento oferece jato regulável nos modos leve, cone ou turbo, apresenta ruído reduzido e eficiência energética conforme ABNT NBR ISO 16322 (eficiência energética de equipamentos elétricos de limpeza). CATMAT449867	R\$ 1.119,00	R\$ 2.238,00
VALOR TOTAL:					R\$ 2.238,00	

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Programática	Descrição	Fonte de Recursos
02.001.10.301.0001.1002	4.4.90.52.00.00 – Equipamentos e material permanente.	31322

Pregão Eletrônico nº 11/2026
DATA DA ASSINATURA: 29 de Setembro de 2026.



Marco Antonio Franzato
Presidente

Consórcio Público Intermunicipal do Centro Noroeste do Paraná
Rua Piratininga, nº63 – CEP 87.200-163 – Cianorte – PR
Fone: (44) 3018-4200



CICENOP
Consórcio Público Intermunicipal do Centro Noroeste do Paraná
CNPJ: 01.178.931.0001-47
www.cicenop.com.br

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20/2026
O Consórcio Público Intermunicipal do Centro Noroeste do Paraná, através da Divisão de Licitações, torna público o procedimento administrativo denominado Registro de Preços realizado por este Consórcio mediante **Pregão Registro de Preços nº 12/2026**, homologado em 17/09/2026.
Objeto: Aquisição de materiais de expediente, suprimentos, incluindo pilhas, para atender as necessidades dos setores Assistencial, CEO e Administrativo do Consórcio Público Intermunicipal do Centro Noroeste do Paraná – CICENOP.
Empresa: MAP BRASIL REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA
Valor da Ata de Registro de Preços: R\$ 2.177,00 (Dois mil, cento e setenta e sete reais)
Prazo da Ata de Registro de Preços: 01 (um) ano, contado a partir da data de sua assinatura.

Item	Código	Qtd	Unidade de Medida	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
12	59724	200	pct	PILHA ALCALINA AAA: 1,5V, embalagem com 4 unidades, CATMAT 231785	R\$ 6,52	R\$ 1.304,00
13	59722	150	pct	PILHA ALCALINA AA: 1,5V, embalagem com 4 unidades, CATMAT 231786	R\$ 5,82	R\$ 873,00
Valor Total:					R\$ 2.177,00	

Cianorte-PR, 18 de Setembro de 2026.



Marco Antonio Franzato
Presidente

Consórcio Público Intermunicipal do Centro Noroeste do Paraná
Rua Piratininga, 63 – CEP 87.200-163 – Cianorte – PR
Fone: (44) 3147-9290



CICENOP
Consórcio Público Intermunicipal do Centro Noroeste do Paraná
CNPJ: 01.178.931.0001-47
www.cicenop.com.br
HOMOLOGAÇÃO

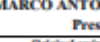
O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO CENTRO NOROESTE DO PARANÁ - CICENOP, por meio da Comissão Especial de Credenciamento, avaliou os documentos apresentados nos termos do Edital de Chamada Pública para Credenciamento a, 03/2024 e no exercício de suas atribuições, com base no Processo de Inexigibilidade nº 05/2024, cujo objeto é: **Contratação de pessoas jurídicas prestadoras de serviços de saúde e correlatos para fornecimento de consultas especializadas, cirurgias, médicos generalistas apenas para plantões, sessões, exames especializados, procedimentos, órteses, próteses e meios de locomoção, (OPM), bolsas de colostomia/ileostomia, para a população dos municípios consorciados através do Consórcio Público Intermunicipal do Centro Noroeste do Paraná - CICENOP, os quais serão prestados nos laboratórios, consultórios próprios dos prestadores ou nos ambulatórios do CICENOP conforme edital de credenciamento 03/2024, para a contratação torna público a lista de empresas credenciadas no Processo Administrativo Nº 4179/2024.**

Segue abaixo a relação das empresas credenciadas:

NOME: MAIDL SERVICOS MEDICOS LTDA
CNPJ: 66.117.487/0001-43

E por estar em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e Resolução nº 77 de 2023, do CICENOP e demais normas aplicáveis, autoriza a publicação do resultado desse julgamento no sítio eletrônico do CICENOP, Jornal Tribuna de Cianorte e/ou no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), bem como a celebração da referida contratação.

Cianorte, 30 de setembro de 2026



MARCO ANTONIO FRANZATO
Presidente

Consórcio Público Intermunicipal do Centro Noroeste do Paraná
Rua Piratininga, nº63 – CEP 87.200-163 – Cianorte – PR
Fone: (44) 3018-4200

1

